



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento,  
desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Flávio Henrique Pereira**  
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por  
MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE  
75829416000116  
Data: 24.06.2025  
11:39:44 -03



Rancho Alegre, Terça-Feira, 24 de Junho de 2025

Ed. nº 1178

PÁG.3

### DECRETO Nº 116/2025

**FLAVIO HENRIQUE PEREIRA**, Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as Leis Municipais nº 127/2009, nº 170/2010, nº 199/2011 e suas alterações e demais leis vigentes,

**CONSIDERANDO**, o Edital de Concurso Público nº 001/2022 de 09 de agosto de 2022 e publicado em mesma data;

**CONSIDERANDO**, o Edital de Classificação Final, de 09 de dezembro de 2022 e publicado em mesma data e o Edital de Homologação do Concurso Público de 16 de dezembro de 2022 e publicado em mesma data;

**CONSIDERANDO**, que foi rigorosamente observada a ordem de classificação constante no resultado final homologado;

**CONSIDERANDO**, a habilitação referente à apresentação de documentos; realização de exames pré-admissionais, com emissão de laudo psicológico e médico satisfatório, que considerou o candidato **A P T O**,

### **DECRETA:**

**ARTIGO 1º** - Fica **NOMEADA**, a candidata **MARILZA BATISTA PEREIRA**, para ocupar em caráter efetivo, o cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, com os vencimentos previstos em Lei, que corresponde ao Nível A – Classe 1, pertencente ao quadro de pessoal do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná.

**ARTIGO 2º** - O servidor ora nomeado tem o prazo de dez dias, contados do primeiro dia útil subsequente a publicação do presente ato de nomeação, para tomar posse junto ao Gabinete do Poder Executivo, sob pena de ser tornado sem efeito o ato de provimento em conformidade com o art. 31 do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis de Rancho Alegre-PR.

**Parágrafo Único** - O não comparecimento à Posse, caracterizará desistência do candidato e resultará na sua eliminação do Concurso Público.

**ARTIGO 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de junho de 2025.

Flávio Henrique Pereira

Prefeito